



## *Câmara Municipal De Olímpio Noronha*

*Estado De Minas Gerais*

*Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000*

*Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com*

### **INDICAÇÃO Nº 001/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Vereador desta distinta Casa Legislativa, venho, com fulcro nos dispositivos regimentais vigentes, submeter à apreciação do Plenário a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, para que se digne a adotar as providências administrativas e legislativas necessárias visando à adequação do Município de Olímpio Noronha aos ditames da **Lei Complementar nº. 226/2026**.

A presente proposta fundamenta-se nos seguintes termos de direito:

#### **I. Do Contexto Fático e Jurídico**

Durante a crise sanitária da COVID-19, a **Lei Complementar Federal nº. 173/2020** estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, determinando, em seu art. 8º, inciso IX, a suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de adicionais de tempo de serviço (quinqüênios, biênios, triênios), bem como para licença-prêmio e outros benefícios análogos, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Tal medida, embora de caráter emergencial e temporário, impôs severo ônus aos servidores públicos, que permaneceram na linha de frente do combate à pandemia sem a devida contrapartida na contagem de seus direitos temporais.

#### **II. Do Advento da Lei Complementar nº. 226/2026**

Com a recente promulgação da **Lei Complementar nº. 226/2026**, o cenário jurídico sofreu alteração substancial. Esta nova norma veio sanar a lacuna temporal anterior, permitindo o **descongelamento** da contagem desse período.

A nova legislação reconhece que o tempo de serviço prestado durante o auge da pandemia deve ser computado retroativamente para todos os fins de direito, incluindo:

- **Adicionais por Tempo de Serviço** (Quinquênios e Biênios);
- **Férias-Prêmio** (ou Licença-Prêmio);
- **Progressões e Promoções** na carreira.

#### **III. Da Necessidade de Adequação Local**

Embora a norma federal possua caráter nacional, a autonomia administrativa do Município (Art. 18 e 30 da Constituição Federal) demanda que o Executivo



## *Câmara Municipal De Olímpio Noronha*

*Estado De Minas Gerais*

*Rua 1º De Março, 269 - Centro - CEP 37.488-000*

*Tel (035) 3274-1175 - e-mail: camaramunicipalon@outlook.com*

Municipal expeça ato normativo ou projeto de lei complementar local para harmonizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olímpio Noronha à nova realidade federal.

A medida é uma questão de **justiça administrativa** e **valorização do funcionalismo**, evitando-se, inclusive, uma avalanche de ações judiciais de cobrança que poderiam onerar o erário com custas e honorários advocatícios, uma vez que o direito ao descongelamento agora goza de amparo legal expresso.

#### **IV. Conclusão e Requerimento**

Ante o exposto, requiro que, após os trâmites regimentais, esta Indicação seja enviada ao Prefeito Municipal para que determine à Procuradoria Jurídica e ao Setor de Recursos Humanos a elaboração do impacto financeiro e o subsequente envio de Projeto de Lei a esta Casa, garantindo a restituição do tempo de serviço suspenso aos servidores de Olímpio Noronha.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2026.

  
**Jonas Tadeu Rocha**

Vereador